

## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso por Classificação para atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado sita no Bairro 25 de Abril, n.º 62, rés-do-chão, em São Pedro do Corval

### 1 – Identificação do Procedimento:

1.1 - O presente programa define as regras e as condições aplicáveis à atribuição de 1 (uma) habitação propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, em regime de arrendamento apoiado, realiza-se mediante concurso por classificação, nos termos do disposto nos artigos 8.º, n.º 3 e 10.º e seguintes do Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em regime de Renda Apoiada, em vigor no Município, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na sua reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2022.

1.2 - O concurso visa a atribuição de habitação aos candidatos que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos no presente programa.

### 2 – Objeto do Concurso:

2.1 – A habitação objeto do presente concurso é a constante do quadro seguinte:

Descrição	Tipologia	Localização	Área útil	Artigo matricial	Descrição predial
Fração autónoma	T1	Bairro 25 de Abril, 62, rés-do-chão, S. Pedro do Corval	33,50 m <sup>2</sup>	1319-A	948/190695-A

### 3 – Consulta do Processo:

O Anúncio e o Programa do Procedimento encontram-se disponíveis para consulta no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Avenida Dr. Joaquim Rojão, Antiga Estação da CP, 7200-396 Reguengos de Monsaraz, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, desde a data da publicação do anúncio, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

#### 4 – Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos:

4.1 - O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Comissão de apreciação das candidaturas, nomeada por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tal como publicitado no Anúncio de abertura do presente concurso.

4.2 - No prazo de 10 (dez) dias após a publicação do Anúncio de abertura do presente concurso podem ser solicitados esclarecimentos, por escrito, à Comissão de apreciação das candidaturas, remetidos por via postal registada ou por correio eletrónico ([geral@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:geral@cm-reguengos-monsaraz.pt) ou [gas@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:gas@cm-reguengos-monsaraz.pt) ) ou entregues no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.

4.3 - A Comissão de apreciação das candidaturas responde aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua solicitação.

#### 5 – Condições de Acesso ao Concurso:

5.1 – Podem candidatar-se todos os residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, 2 (dois) anos consecutivos, nacionais ou estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, com idade igual ou superior a 18 anos ou sejam emancipados nos termos da lei civil, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar e que não estejam em nenhuma situação de impedimento previstas no número seguinte.

5.2 - Está impedido de apresentar candidatura quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em regime de Renda Apoiada;
- c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
- d) Utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;
- e) Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.

5.3 – As situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior não serão consideradas como impedimento, se até à data da celebração do contrato de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

5.4 – No caso previsto na alínea a) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação.

## 6 – Apresentação da Candidatura:

6.1 - A candidatura é obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão liminar:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação de todos os elementos que compõem o agregado, nomeadamente, Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão; Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento, no caso de menores e números de identificação fiscal de todos os que o possuam, desde que devidamente autorizados pelos próprios nos termos da Lei;
- b) Fotocópia da Autorização de Residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, caso se aplique;
- c) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia confirmando o agregado familiar e o tempo de residência no concelho;
- d) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar que os auferam, designadamente:
  - i. Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
  - ii. Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto da Segurança Social;
  - iii. A prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através de declaração do empregador e sempre que possível, declaração do Instituto da Segurança Social mencionando os descontos efetuados;
  - iv. Os Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão, com o respetivo valor;
- e) Declaração emitida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, na qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego, caso se aplique;
- f) Declaração da Segurança Social comprovativa da existência ou não de valores de subsídio de desemprego ou de Rendimento Social de Inserção, caso se aplique;

- g) Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino obrigatório de todos os elementos do agregado familiar que sejam estudantes, maiores e menores;
- h) Atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência (física e ou mental), problemas de saúde crónicos ou dependências e grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%, caso se aplique;
- i) Recibo de renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, com a identificação de um dos elementos do agregado familiar;
- j) Declarações emitidas pela Segurança Social relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família);
- k) Certidão emitida há menos de um mês pelo Serviço de Finanças, na qual se ateste que o candidato e os demais elementos do agregado familiar, não são proprietários de quaisquer prédios, urbanos ou rústicos.

6.2 - Poderão os candidatos apresentar outros documentos que considerem indispensáveis ao esclarecimento das condições da sua candidatura.

## 7 - Idioma dos Documentos da Candidatura:

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sob pena de exclusão.

## 8 – Modo e Prazo de Apresentação das Candidaturas:

8.1 - A candidatura deverá ser apresentada em suporte papel, mediante o preenchimento de requerimento próprio disponível no sítio da Internet do Município ([www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)) ou no Serviço de Ação Social, e entregue diretamente no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, durante o horário de atendimento (9h00-12h00/14h00-16h00) ou remetida por via postal registada com aviso de receção para o Serviço de Ação Social sito à Avenida Dr. Joaquim Rojão, Antiga Estação da CP, 7200-396 Reguengos de Monsaraz.

8.2 - O prazo para apresentação da candidatura é de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do Anúncio de abertura do presente concurso.

8.3 - No prazo de 10 (dez) dias após a publicação do Anúncio de abertura do presente concurso podem ser solicitados esclarecimentos, por escrito, à Comissão de apreciação das candidaturas, de acordo com o Ponto 4 do presente Programa.

## 9 – Critérios de Hierarquização e Ponderação:

De acordo com o artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em regime de Renda Apoiada, as candidaturas são ordenadas mediante a aplicação da matriz de classificação constante no Anexo ao citado regulamento, de acordo com critérios de hierarquização, e de acordo com a ponderação constante desse anexo e que se encontra anexo ao presente Programa.

## 10 - Critérios Preferenciais:

São critérios preferenciais para atribuição de habitação, valorados nos termos da matriz de classificação do Anexo ao presente Programa, as:

- a) Famílias monoparentais ou que integrem menores;
- b) Pessoas com deficiência ou doença crónica comprovada;
- c) Pessoas com incapacidade para o trabalho.

## 11 - Critérios de Desempate:

No caso de empate entre concorrentes atender-se-á, por ordem decrescente, aos seguintes critérios de prioridade:

- a) Condições de insalubridade da habitação;
- b) Menor rendimento *per capita* mensal;
- c) Existência de deficientes no agregado familiar;
- d) Número de menores no agregado familiar;
- e) Maior tempo de residência no concelho de Reguengos de Monsaraz.

## 12 – Seleção e Classificação das Candidaturas:

12.1 - As candidaturas são analisadas e hierarquicamente ordenadas pela Comissão de Apreciação, de acordo com a matriz de classificação constante do Anexo ao presente Programa.

12.2 - São fundamento para indeferir liminarmente a candidatura:

- f) A ininteligibilidade da candidatura;
- g) A apresentação da candidatura fora do prazo estabelecido no presente Programa;
- h) Quando o candidato não reúna as condições de acesso estabelecidos no artigo 5.º do presente Programa;

- i) Quando o candidato preste falsas declarações ou não entregue os documentos solicitados ou preste os esclarecimentos devidos dentro o prazo que lhe seja determinado pelos serviços, após notificação para esse efeito.

12.3 - A exclusão liminar da candidatura é notificada aos respetivos interessados para, no prazo de dez dias úteis, se pronunciarem sobre a mesma.

12.4 - Na fase de análise de candidaturas, a Comissão poderá, se assim o entender, solicitar o envio de documentação necessária para a tomada de decisão.

12.5 - Após elaboração da Lista provisória de candidatos será aprovada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, e publicitada nos lugares de estilo e sítio da Internet do Município, em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

12.6 - A lista provisória encontrar-se-á afixada durante 15 (quinze) dias úteis.

12.7 - A habitação a atribuir deverá ser adequada à composição do agregado familiar, nos seguintes termos:

Composição do agregado – N.º de pessoas	Tipos de habitação (1)	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1
2	T1	T2
3	T2	T3
4	T2	T3
5	T3	T4
6	T3	T4
7	T4	T5
8	T4	T5
9 ou mais	T5	T6

*(1) O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento.*

12.8 - As competências referidas no presente artigo são suscetíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal e subdelegação na Vice-Presidente da Câmara Municipal.

### 13 - Audiência dos Interessados e Lista Definitiva:

13.1 - Durante o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da afixação da lista, os interessados podem se pronunciar, por escrito, sobre a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos.

13.2 – Consideram-se interessados, para efeitos do número anterior, todos os candidatos que tenham apresentado um pedido que não tenha sido considerado liminarmente improcedente.

13.3 – A reclamação escrita é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser remetida por correio registado, com aviso de receção, ou entregue pessoalmente.

13.4 – A deliberação da Câmara Municipal é proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, findo o prazo da audiência dos interessados.

13.5 - Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta da lista definitiva é homologada e publicitada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos lugares de estilo e sítio da Internet do Município, em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

13.6 - As competências referidas no presente artigo são suscetíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal e subdelegação na Vice-Presidente da Câmara Municipal.

## 14 – Exclusão:

14.1 - Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar, são excluídos da lista dos candidatos selecionados:

- a) Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no ato de atribuição de habitações;
- b) Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a vão ocupar no prazo que lhes for estipulado, salvo justo impedimento;
- c) Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis;
- d) Os que se recusem a assinar o contrato de arrendamento;
- e) Os que dolosamente omitam informação, ou que prestem declarações falsas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista.

14.2 – A recusa constante da primeira parte da alínea b) do número anterior só se considera fundamentada, não constituído causa de exclusão, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação mais atual, e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de deficiência ou mobilidade condicionada.

14.3 – A confirmação do previsto no número anterior é efetivada através da apresentação de atestado do médico assistente e de vistoria ao fogo por parte dos serviços municipais, na sequência da recusa do candidato.

14.4 - A exclusão referida na alínea c) do número anterior não preclui a ação penal que ao caso possa caber.

14.5 - Os candidatos excluídos nos termos do n.º 1 ficam inibidos de nova candidatura, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.

14.6 – Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.

14.7 – A procedência das exclusões referidas no presente artigo é objeto de decisão do Presidente da Câmara Municipal, na sequência de parecer fundamentado do Serviço de Ação Social.

## **15 – Contrato de Arrendamento em Regime de Arrendamento Apoiado:**

15.1 - A formalização da atribuição e aceitação do fogo de habitação social é efetuada através da celebração de contrato de arrendamento apoiado, a outorgar nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual e do Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada.

15.2 - O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:  $T=0,067x(RMC/IAS)$ , em que RMC é o rendimento mensal corrigido do agregado familiar e o IAS o indexante dos apoios sociais.

15.3 - Os outorgantes do contrato de arrendamento para habitação em regime de arrendamento apoiado ficam obrigados ao cumprimento das disposições aplicáveis do Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada e Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

## **16 – Considerações finais:**

A candidatura para atribuição de uma habitação confere ao Município de Reguengos de Monsaraz o direito de aceder aos dados do requerente e demais elementos do agregado familiar, para fins de informação ou confirmação dos dados por eles declarados, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, na sua redação atual.

## **17 – Dúvidas e Omissões:**

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Programa de concurso serão esclarecidas pela Câmara Municipal.

## ANEXO

### MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

VARIÁVEIS	CATEGORIAS	PONTOS	COEFICIENTE	CLASSIFICAÇÃO
Tipo de alojamento	Sem alojamento	12	1,2	
	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, etc.)	9		
	Partes de edificações (parte de casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo)	6		
	Edificações (casa emprestada)	3		
	Edificações (casa arrendada, casa de função)	0		
Motivo do pedido de habitação	Falta de habitação	10	1,2	
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade (risco de ruína, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)	8		
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade ou sobrelotação	6		
	Outros motivos	0		
Tempo de residência no concelho de Reguengos de Monsaraz	Mais de 5 anos	4	0,4	
	De 3 a 5 anos	1		
	Inferior a 3 anos	0		
Tempo de trabalho no concelho de Reguengos de Monsaraz	Mais de 3 anos	4	0,3	
	De 1 a 3 anos	1		
	Inferior a 1 ano	0		
Tipo de família	Monoparental	12	1,6	
	Família com menores a cargo	8		
	Família com idosos a cargo	4		
	Isolados	4		
	Família sem dependentes	2		
	Outros	0		
Elementos com deficiência ou doença crónica comprovada	Com 2 ou mais elementos	12	1,2	
	Com 1 elemento	8		
	Sem elementos	0		
Elementos com grau de	Com 2 ou mais elementos	12	0,7	
	Com 1 elemento	6		

incapacidade igual ou superior a 60%	Sem elementos	0		
Situações de vulnerabilidade social	Violência doméstica	4	0,4	
	Comportamentos aditivos	4	0,4	
	Menores em risco identificados	4	0,4	
	Isolamento social (pessoa sem qualquer suporte ou apoio familiar)	4	0,4	
	Perturbações do comportamento	4	0,4	
Escalões de rendimento per capita em função do IAS	[0%-20%]	12	1,6	
	[20%-40%]	10		
	[40%-60%]	8		
	[60%-80%]	6		
	[80%-100%]	4		
	Superior a 100%	0		
			<b>TOTAL</b>	

## Definição de conceitos para aplicação da matriz de classificação

### Variável: Tipo de alojamento

*Sem alojamento* – incluem-se nesta categoria as pessoas que não possuam qualquer alojamento, pernitando em locais públicos, prédios devolutos, carros, tendas, designados de sem-abrigo.

*Estruturas provisórias* – incluem-se nesta categoria os alojamentos de caráter precário, nomeadamente: barraca, roulotte, anexo sem condições de habitabilidade, garagem, arrecadação ou outro.

*Partes de edificação* – incluem-se nesta categoria as residências em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outro.

*Edificações (casa emprestada)* – incluem-se nesta categoria as habitações em casa emprestada.

*Edificações (casa arrendada, casa de função)* – incluem-se nesta categoria as habitações em casa arrendada, casa de função, casa ocupada ou outra.

### Variável: Motivo do pedido de habitação

*Falta de habitação* – consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução, por separação ou divórcio, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo, casa emprestada ou casa de função.

*Falta de condições de habitabilidade/salubridade* – consideram-se as situações em que o alojamento se encontra em risco de ruína ou não possui instalações sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e eletricidade.

*Desadequação do alojamento por motivo de limitações da mobilidade* – consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, que condicionam a acessibilidade e/ou utilização do alojamento e situações de sobrelotação, no caso em que o índice de ocupação do fogo é igual ou superior a 3, sendo o índice de ocupação igual ao número de pessoas/número de quartos.

**Variável: Tempo de residência no concelho**

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Reguengos de Monsaraz, em função do n.º de anos de residência neste Município.

**Variável: Tempo de trabalho no concelho**

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Reguengos de Monsaraz, em função do n.º de anos de trabalho neste Município.

**Variável: Tipo de família**

Monoparental – homem ou mulher que coabita com os seus filhos.

**Variável: Elementos com deficiência ou doença crónica grave comprovada (1)**

Consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruam de prestações por deficiência: bonificação do abono de família para crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial (com idade inferior a 24 anos) ou subsídio mensal vitalício (maiores de 24 anos).

Consideram-se pessoas com doença crónica grave aquelas que apresentem comprovativo médico da especialidade.

**Variável: Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60% (1)**

Consideram-se pessoas com doença ou deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que se encontrem em idade ativa e com capacidade para o trabalho. Consideram-se idade ativa os indivíduos com idades compreendidas entre os 16 anos e os 64 anos de idade.

**Variável: Vulnerabilidade Social (2)**

Consideram-se indivíduos e ou famílias em situação de vulnerabilidade social aqueles que são marginalizados, e que se encontram em situação de exclusão social. Alguém em situação de vulnerabilidade social encontra-se exposto aos mais diversos problemas sociais pela falta de recursos e assistência. Os indivíduos nesta situação são socialmente desagregados, e vivem numa situação frágil e precária. Neste grupo integram-se situações de violência doméstica, comportamentos aditivos, menores em risco identificados e comportamentos desviantes.

### Violência Doméstica

Violência doméstica é a violência, explícita ou velada, literalmente praticada dentro de casa ou no âmbito familiar, entre indivíduos unidos por parentesco civil (marido e mulher, sogra, padraсто, filhos) ou parentesco natural (pai, mãe, filhos, irmãos, etc.);

A violência física envolve agressão direta, contra pessoas queridas do agredido ou destruição de objetos e pertences do mesmo (patrimonial); A violência psicológica envolve agressão verbal, ameaças, gestos e posturas agressivas, juridicamente produzindo danos morais;

A violência socioeconómica, envolve o controlo da vida social da vítima ou de seus recursos económicos.

### Comportamentos Aditivos

Entende -se por Comportamento Aditivo ou Dependência, qualquer atividade, substância, objeto ou comportamento que se tornou o foco principal da vida de alguém e que a exclui de outras atividades ou que a prejudica física, mental ou socialmente. Apesar de divergentes, as dependências físicas dos diversos produtos químicos como o álcool ou as drogas e a dependência psicológica de atividades como jogo compulsivo, o sexo, o trabalho, o exercício físico, compras ou comida são igualmente patológicas e devastadoras para quem delas sofre.

### Menores em risco

Um menor em risco encontra -se sujeito a atos ou omissões que ofendam de forma grave os seus direitos comprometendo seriamente o seu normal desenvolvimento. O mau trato é qualquer forma de tratamento físico e (ou) emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e (ou) carências nas relações entre crianças ou jovens e pessoas mais velhas, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança e (ou) poder. Podem manifestar -se por comportamentos ativos (físicos, emocionais ou sexuais) ou passivos (omissão ou negligência nos cuidados e (ou) afetos). Pela maneira reiterada como geralmente acontecem, privam o menor dos seus direitos e liberdades afetando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico e social) e (ou) dignidade.

### Perturbações de comportamento

Perturbações do Comportamento constituem as formas mais comuns de psicopatologia. Estas perturbações acarretam pesados encargos individuais e sociais, em termos humanos e económicos, podendo ser precursoras de perturbações muito incapacitantes. O seu tratamento é dificultado pela complexidade dos fatores implicados pelo elevado grau de disfuncionalidade das famílias envolvidas e pela escassez de recursos comunitários para implementar estratégias de intervenção eficazes.

### **Variável: Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho**

Consideram-se as pessoas em idade ativa que, por motivo de doença ou deficiência sua ou de terceiros, se encontram em situação de incapacidade de forma permanente para o trabalho. Incluem-se nesta variável as pessoas que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que

apresentem comprovativo médico da necessidade de prestação de assistência permanente a terceira pessoa.

**Variável: Escalões de rendimento *per capita* em função do Indexante de Apoios sociais**

Escalão de rendimento per capita em função do Indexante dos Apoios Sociais — na análise da situação económica do agregado familiar considera -se como base o rendimento per capita. Este define -se na relação entre o rendimento mensal corrigido dividido pelo número de elementos que compõem o agregado familiar. O escalão de rendimento mensal per capita em função do Indexante dos Apoios Sociais determina- -se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$(Rendimento\ per\ capita/Indexante\ dos\ Apoios\ Sociais) \times 100$$

- (1) Variáveis não cumulativas.
- (2) As categorias desta variável são cumulativas.»